



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 02/2024
Fls. nº 183
Rubrica *[assinatura]*

CONTRATO

Processo Administrativo nº 02/2024
Processo de Inexigibilidade nº 02/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Montes Altos-MA e a empresa M. da S. Mesquita Serviços e Tecnologia LTDA.

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de Montes Altos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.349.959/0001-90, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, S/N, Centro, Montes Altos-MA, neste ato representada pelo Vereador Presidente, o Sr. Reginaldo Lima Alves, portador da Cédula de Identidade nº 000077391597-4 SESP/MA e do CPF nº 645.086.843-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. da S. Mesquita Serviços e Tecnologia LTDA, situada à Rua Tiradentes, 477, Bairro: Centro, Cidade: João Lisboa-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Mizael da Silva Mesquita, CNH nº 0495250139 DETRAN/MA e CPF nº 036.870.323-10, a seguir denominada CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Inexigibilidade nº 02/2024 e na proposta datada do dia 19/03/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e devidamente regulamentada pela Resolução nº 001/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, modernização, hospedagem de sistema de gerenciamento de conteúdo, base de dados de suporte e manutenção contínua ao portal *online* da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 021/2024
Fls. nº 184
Rubrica *Valeriano*

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

09 (nove) parcelas fixas de R\$ 6.133,33 (seis mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando o valor global de R\$ 55.199,97 (cinquenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao da contratação, com a devida apresentação.

O valor do presente contrato é de R\$ 55.199,97 (cinquenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a ser pago em 09 (nove) parcelas, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste, conforme identificação bancária que segue abaixo:

5. 1.1 Banco: Bradesco

5. 1.2 Agência: 2218-7

5. 1.3 Conta Corrente: 146966-7

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço inclui todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas da contratação, correrão por conta de dotação própria para o ano de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é 19/03/2024 e terá como base o índice IPCA, dependendo de requisição formal da CONTRATADA, observado o princípio da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 021/2024
Fls. nº 185
Rubrica *Fabrizio Ferraz*

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designa como fiscal de contrato a Sra. Deusilene Fernandes Miranda, portadora do CPF nº 403. ***. ***-72, portaria nº 020/2024, de 01 de abril de 2024.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Presidente da Câmara Municipal de Montes -Altos o Sr. Reginaldo Lima Alves, CPF nº 645. ***. ***-00, a quem caberá as funções definidas na Resolução nº 001/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto;

9.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959 0001-90
Processo nº: 02/2024
Fls. nº: 186
Rubrica: [assinatura]

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 0212024
Fls. n.º 187
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Avenida Fabrício Ferraz, S/N - Centro - Montes Altos-MA - CEP: 65936-000
Site: www.cmmontesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº: 02/2024

Fls. nº: 188

Rubrica

Valerys Brasil
Alves

Incumbira a Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montes Altos-MA, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Altos-MA, 04 de abril de 2024.

Reginaldo Lima Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Reginaldo Lima Alves

CPF: 645.086.843-00

Contratante

MIZAEI DA SILVA

MESQUITA:03687032310

Assinado de forma digital por

MIZAEI DA SILVA

MESQUITA:03687032310

Dados: 2024.04.04 15:39:49 -03'00'

M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 16.799.630/0001-08

Mizael da Silva Mesquita

CPF: 036.870.323-10

Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria S. Moura S. Carneiro

Maria Solidade Moura Silva Carneiro

CPF: 960.741.913-87

Lucelia Moreira da Silva

Lucelia Moreira da Silva

CPF: 046.432.743-10